## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Publ. MG. 21.03.98 Proc. 25 903 Ver Par. 334/98

## Resolução nº 426, de 06 de março de 1998

Institui a habilitação plena de Técnico em Recreação e Lazer, no nível de ensino médio, com validade regional, e estabelece os mínimos de conteúdo e duração.

O Conselho Estadual de Educação, no uso da competência que lhe confere o artigo 206 da Constituição do Estado e tendo em vista o artigo 13 da Resolução CFE nº 02/72, de 27 de janeiro de 1972 e o Parecer nº 334/98 aprovado em 06 de março de 1998,

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica incluída no Catálogo de Habilitações que constitui o Anexo à Resolução CEE nº 362, de 02 de setembro de 1987, a habilitação profissional, no nível de ensino médio, de Técnico em Recreação e Lazer, com validade regional.

Art. 2º - A habilitação ora instituída no nível de ensino médio, compreende carga horária de 2400 horas e terá os seguintes componentes curriculares profissionalizantes, a serem desenvolvidos em, no mínimo, 1200 horas, das quais 300 destinar-se-ão ao estágio curricular:

- 01 Introdução ao Turismo
- 02 Técnicas de Comunicação
- 03 Técnicas de Recreação
- 04 Relações Interpessoais no Trabalho
- 05 Ética e Trabalho
- 06 Etiqueta Profissional
- 07 Primeiros Socorros
- 08 Técnicas de Recreação II
- 09 Iniciação Teatral
- 10 Educação Artística
- 11 Cultura Popular na Recreação
- 12 Lingua Estrangeira Moderna
- 13 Administração Mercadológica
- 14 Elaboração de Projetos de Recreação e Lazer
- 15 Gestabilidade de Recreação e Lazer



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - Para obtenção do diploma de Técnico exigir-se-á a conclusão do ensino médio.

Art. 4º - Esta Resclução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, O6 de março de 1998

ULYSSES DE OLIVEIRA PANISSET
Presidente